

RECOMPOSIÇÃO SALARIAL/PLR/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL -PROFESSORES SINPRO MOGI E SEMESP

Reajuste salarial 2022

- 1 A partir de 1º de setembro de 2022 será aplicado o reajuste de 7%, sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2022, sendo que o pagamento da diferença salarial referente ao mês de Setembro/2022 será quitada junto com o pagamento referente ao mês de Outubro/2022.
- 2 A partir de 1º de fevereiro de 2023 será aplicado o reajuste de 10,57% %, também sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2022, pagos até o quinto dia útil do mês de março de 2023, complementando assim, com o reajuste de 3,57%, complementando assim a recomposição da base salarial.

Fica estabelecido que o salário de 1º de fevereiro de 2023, reajustado pelo índice definido nesta cláusula, servirá como base de cálculo para a data-base de 1º de março de 2023.

Reajuste salarial 2023

- 1 A partir de 1º de março de 2023 será aplicado o reajuste equivalente a metade (50%) da média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, apurados pelo IBGE (INPC) e FIPE (IPC), sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2023.
- 2 A partir de 1º de setembro de 2023 será aplicado o reajuste complementar (além daquele concedido na forma do item "1" acima) equivalente a um quarto (25%) da média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, apurados pelo IBGE (INPC) e FIPE (IPC), sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2023.
- 3 A partir de 1º de fevereiro de 2024, será aplicado o reajuste complementar (além daquele concedido na forma do item "2" acima) equivalente a um quarto (25%) da média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, apurados pelo IBGE (INPC) e FIPE (IPC), sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2023. A aplicação dos reajustes acima estipulados totalizará 100% da média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, apurados pelo IBGE (INPC) e FIPE (IPC).

Fica estabelecido que o salário de 1º de fevereiro de 2024, reajustado pelo índice definido nesta cláusula, servirá como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2024.



A Federação e o SEMESP comprometem-se a divulgar comunicado conjunto a ser elaborado tão logo os índices inflacionários mencionados nesta cláusula sejam conhecidos, informando o percentual de reajuste definido no caput.

As MANTENEDORAS que, na vigência da presente Convenção, optarem pelo inciso A – COM COPARTICIPAÇÃO da cláusula Assistência Médico- Hospitalar deverão acrescer o percentual de 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento), a partir da data da modificação das condições do plano de saúde, com exceção das que já adotaram essa modalidade de assistência de saúde, nos termos e na vigência da Convenção Coletiva de 2018/2020.

PLR ou Abono especial

Será devido aos PROFESSORES o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000, com as modificações introduzidas pela Lei 12.832 de 20/06/2013 ou Abono Especial no valor igual à parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal bruta, a ser pago nas seguintes condições:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal bruta devida em 1° de fevereiro de 2022 até o dia25 de outubro de 2022;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal bruta <u>vigente</u> na data do pagamento, até o 5º dia útil de outubro de 2023.

Terão direito ao abono integral estabelecido no caput desta cláusula todos os PROFESSORES com contrato de trabalho vigente nas datas de pagamento das parcelas, incluindo-se aqui os admitidos até 07/10/2022.

Os PROFESSORES admitidos a partir de 08/10/2022 terão direito à PLR ou ao abono especial no valor igual à 2ª parcela de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal, a ser pago até o 5º dia útil de outubro de 2023, conforme item "b" acima.

A MANTENEDORA poderá compensar do percentual da PLR e/ou do abono ora acordados, eventual percentual de reajuste salarial concedido antes de 1º de setembro de 2022, até o limite da PLR/abono especial fixados.

Compensações salariais

Em 2022 será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1º de março de 2022 e 30 de setembro de 2022.

Não será permitida a compensação daquelas antecipações salariais que decorrerem de promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e os reajustes concedidos com cláusula expressa de não compensação.

DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS



Ficam mantidas as demais clausulas, entre as quais destacamos:

- ⇒ Bolsas de Estudos para o Professor (as) e seus dependentes;
- ⇒ Plano de Saúde para o Professor (as) e seus dependentes;
- ⇒ Adicional de 5% de Hora Atividade;
- ⇒ Adicional de Horas Extras de 100%;
- ⇒ Adicional Noturno de 25%;
- ⇒ Garantia Semestral de Salários para desligados;
- ➡ Indenização por dispensa Imotivada para Professores com mais de 50 anos no valor correspondente a 15 dias;
- ⇒ Estabilidade pré-aposentadoria;
- ⇒ Regras de redução de carga horaria;
- ⇒ Recesso Escolar de 30 dias;
- ⇒ Férias Coletivas em Julho

Da Contribuição Assistencial

As Mantenedoras deverão observar as regras da Contribuição Assistencial para os Sindicatos/Federação, com os critérios de cada Entidade e respectivos Termos de Ajuste de Conduta dos Ministério Público do Trabalho, se houverem. Cada Sindicato deverá divulgar os critérios de percentuais, regras e prazos de direito de oposição. O percentual será de: **no ano de 2022**, o desconto equivalente a 5% (cinco por cento) sobre os salários em 5 (cinco) parcelas de 1% ao mês e **no ano de 2023**, o desconto de 5% (cinco por cento) sobre os salários em 5 (cinco) parcelas de 1% ao mês.

DIREITO DE OPOSIÇÃO 2022

A Convenção coletiva do SINPRO MOGI – Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes e Região foi inserida no Mediador do Ministério do Trabalho no dia 01/11/2022, assim, nos termos da cláusula 56 da Convenção Coletiva, parágrafo quinto, o período e oposição da Contribuição Assistencial de 2022 será de 03 a 17 de novembro de 2022 a ser exercido de forma individual, pessoalmente na sede do Sindicato, sito a Rua Carmela Dutra, 147, Mogi das Cruzes, SP, devendo o Professor entregar cópia da carta de oposição à Mantenedora. O direito de oposição deve ser exercido sem NENHUM VICIO DE VONTADE, PESSOALMENTE E INDIVIDUALMENTE NA SEDE DO SINDICATO, MEDIANTE CARTA DE PROPRIO PUNHO ENDEREÇADA AO SINPRO MOGI E REGIÃO.

As disposições contidas no texto consolidado da respectiva convenção coletiva de trabalho dos Professores 2022/2024 serão de cumprimento obrigatório por parte dos representados pelas Entidades Sindicais signatárias – SINPRO MOGI e SEMESP.

Consulte a Convenção na íntegra em nosso site.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO 01/11/2022.